

COMUNICAÇÃO EXTERNA


REMETENTE:	NUMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	13/2017	19/05/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 03/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 03/2017		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, em cumprimento ao que determina o Art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, comunica aos demais licitantes que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa R. J. CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 11.597.903/0001-18 frente à decisão da Comissão de habilitar a licitante CONSTRUTORA ZETTA LTDA na Tomada de Preços nº 03/2017.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, está sendo encaminhada a cópia do ato interposto, ao tempo que lhe será concedido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões, sendo então o prazo final, dia 26/05/2014.

Informamos ainda que a cópia recurso está disponibilizado no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina – PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


Kátia Fernanda de Carvalho Torres Lima
Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 494/13

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

A(O) SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - 7ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

Referente a:

Tomada de preços Nº. 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e obras de reforma da nova sede localizada na Av. Maranhão em Teresina - PI.

Motivo: Recurso Administrativo

Quantidade de páginas do recurso : 02 páginas

RJ CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.597.903/0001-18, sediada na Rua Castelo do Piauí nº 2925 , Bairro: Itaperu, Teresina-PI, por seu representante legal in fine assinado, vem interpor recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o que faz com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente está participando do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº. 003/2017 tendo sido habilitada, como se observa na ata da sessão realizada em 16 de maio de 2016. Porém , esta empresa **não concorda** com a habilitação da empresa **CONSTRUTORA ZETTA LTDA**. A seguir será explicado em que essa empresa descumpre o edital em questão, e solicita-se sua **desabilitação** deste procedimento licitatório.

Ju

PROTUDO - COMISS 728

19-MI-2017 11:34 000753 1/2

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

A empresa **CONSTRUTORA ZETTA LTDA** apresentou a certidão negativa de Falência e Concordata com emissão do dia 06/03 e validade por 60 dias. Logo, tal documento venceu no dia 06/05, descumprindo o item 6.2.1.3 alínea 'a'.

Outro problema se refere ao descumprimento do item 7.2.2.4, pois o edital pede que as CATs (certidões de acervo técnicos) sejam acompanhadas dos devidos atestados de capacidade técnica, documento esse não apresentado. Além disso, a CAT 2267 é apresentado em duplicidade para somar os quantitativo de serviço executado, o que não pode ser considerado.

E por último, em total descumprimento ao item 7.2.1.5.1. os documentos da empresa **CONSTRUTORA ZETTA LTDA** não estão autenticados, portanto sem validade para este ato licitatório.

O procedimento licitatório terá que se desenrolar na conformidade de padrões éticos prezáveis, o que impõe, para a Administração e licitantes, um comportamento correto, liso, honesto, de parte a parte, assegurando o cumprimento do Edital.

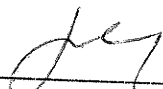
Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação. e. como tal. vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20- edição, pág. 249 e 250) (sublinhamos)

Teresina, 19 de Maio de 2017.

Nestes termos

Pede deferimento



R J CONSTRUÇÕES

PROJETO - CORRIGIR 7/2017
14/05/2017 11:23:00 000752 1/1